



# CÂMARA LEGISLATIVA DO D

PL 129 / 2003  
Assessoria de Plenário  
18/02/03

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_  
(Do Dep. CHICO LEITE)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCJ,  
Em 18/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos integrantes do Sistema de Defesa do consumidor.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material publicitário de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deve ser afixado nos locais de entrada, saída e próximos aos caixas dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. O material a ser afixado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - os direitos básicos do consumidor;

II - os locais, com telefones e endereços dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor, especificamente o do PROCON, DECON, PRODECON e IDEC.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no art. 57, Parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo tomará as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa permitir a clara informação dos direitos do consumidor, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.

As empresas, ao afixarem cartazes com os endereços e respectivos telefones dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, em muito, contribuem para garantir o acesso dos clientes a esses órgãos em caso de conflito nas relações de consumo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado CHICO LEITE

